

11 de novembro de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

Portaria Nº 3967/2021/SEGE
Fortaleza, 11 de novembro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 09.2021.00030071-4,

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO RODRIGUES DA CUNHA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Aracati, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, officiar nas demandas urgentes da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Aracati, nos dias 16 e 17/11/2021 em face do afastamento da Promotora de Justiça MÔNICA KALINE BARBOSA DE OLIVEIRA NOBRE, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
Secretário-Geral

ATOS DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FDID

Resolução Nº 59/2021
Fortaleza, 19 de novembro de 2021

RESOLUÇÃO nº 59, de 18 de novembro de 2021.

Estabelece a forma de seleção, valor, prazo de execução e percentuais da contrapartida, bem como fixa percentual a ser utilizado em divulgação dos resultados das parceiras, dos projetos executados com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 46/2004 (com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 221/2020), e na Lei nº 13.019/2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – CEG/FDID, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do colegiado na reunião extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art.1º Para os projetos a serem selecionados pelo Conselho

Gestor e executados com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros, quanto à forma de seleção, valores teto para financiamento e prazo de execução:

I – Teto anual de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para utilização de recursos do FDID, somados todos os projetos aprovados.

II - Quanto à forma de seleção, valores máximos dos projetos e prazos de execução:

a) para projetos apresentados por organizações da sociedade civil – OSCs: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem executados no exercício financeiro dos respectivos termosfirmados, e selecionados mediante edital de chamamento público;

b) para projetos apresentados por órgãos e entidades públicas: seleção pelo Conselho Estadual Gestor, mediante os critérios técnicos, devendo ser observado o teto anual especificado no inciso I deste artigo, podendo ser executados em até dois exercícios financeiros subsequentes.

§1º O valor mínimo de contrapartida do proponente será de 10% (dez por cento) do valor do projeto.

§2º Não será exigida a prestação de contrapartida financeira por parte das organizações da sociedade civil - OSCs, em observância ao disposto no Art. 35, §1º da Lei Nº 13.019/2014.

§3º A contrapartida, quando for ofertada, poderá ocorrer com recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

§4º Os projetos aprovados em anos anteriores não serão incluídos para efeito da limitação anual de que trata o inciso I desse artigo, excepcionando-se a possibilidade de serem computados, mediante decisão fundamentada do Conselho Estadual Gestor do FDID, de forma a garantir o equilíbrio financeiro do fundo.

Art. 2º Para os projetos apresentados por municípios, observar-se-á a legislação vigente.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigação de aplicação de valor de 1% (um por cento) do total de cada projeto, voltado à divulgação dos seus resultados, pelas entidades parceiras, que deverá constar nos editais de chamamento público e termos de parceria.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIA SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
Representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Vice-Presidente do CEG/FDID

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



MARJORY RODRIGUES OLIVEIRA BEZERRA
Representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA)

RIMENA ALVES PRACIANO
Representante da Secretaria Estadual da Cultura (SECULT)

RAFAEL ARRUDA MAIA
Representante da Secretaria Estadual da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE)

DOMENICO ABBATE
Representante da Secretaria Estadual da Saúde (SESA)

DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ
Representante da Secretaria Estadual do Turismo (SETUR)

FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS NETO
Coordenador Auxiliar do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMACE)

EMANUELLA DA COSTA LIMA
Representante da Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB) - Núcleo Regional Ceará

CARLOS ANTÔNIO MARIANO PEREIRA
Presidente da Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Educacional e Difusão da Cultura de Aquiraz (APREMAE)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Edital Nº 0008/2021/25ª PmJFOR
Fortaleza, 22 de novembro de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00001292-6 INTERESSADO: Conselho Metropolitano de Fortaleza da Sociedade São Vicente de Paulo (CNPJ: 07.355.886/0001-35) e Conselho Central de Fortaleza da Sociedade São Vicente de Paulo (CNPJ: 41.457.417/0001-65) A Exma. Sra. Dra. Marília Uchoa de Albuquerque, Promotora de Justiça por nomeação legal, visando dar publicidade da decisão prolatada aos interessados cumprindo o disposto no Parágrafo 1º Art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ, FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001292-6, que tramitou na 25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, que fora instaurado com a finalidade de verificar o regular funcionamento do Conselho Metropolitano de Fortaleza da Sociedade São Vicente de Paulo (CNPJ: 07.355.886/0001-35) e do Conselho Central de Fortaleza da Sociedade São Vicente de Paulo (CNPJ: 41.457.417/0001-65). Ficando cientificado desta decisão, que ARQUIVA o Procedimento SEM ATESTAR O REGULAR

FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES e RECOMENDAÇÃO que NÃO SEJA REALIZADA A VENDA DO IMÓVEL ONDE SE LOCALIZA A VILA VICENTINA, através deste, os representantes das associações Conselho Metropolitano de Fortaleza da Sociedade São Vicente de Paulo (CNPJ: 07.355.886/0001-35) e do Conselho Central de Fortaleza da Sociedade São Vicente de Paulo (CNPJ: 41.457.417/0001-65) por não terem sido localizados no endereço das entidades que estão fechadas, para querendo, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para o desarquivamento deste Procedimento, tudo em conformidade com o despacho de fls. 303/317. E, para constar, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, o qual será afixado em local de costume e publicado na forma da lei, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos <<Data ao finalizar>>. Eu, Elizabete de Carvalho, Técnica Ministerial, o digitei. Marília Uchoa de Albuquerque Promotora de Justiça Assinado por certificado digital

Recomendação Nº 0005/2021/1ª PmJSQT
Fortaleza, 13 de outubro de 2021

RECOMENDAÇÃO: 0005/2021/1ª PmJSQT.

EMENTA: REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE MEIO ABERTO EM CATUNDA-CE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com arrimo no artigo 129, inciso II, da Constituição da República e no artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea c, da Lei n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (cf. art.3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas b, c e d, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto

